

não ocupado no mapa de pessoal do Tribunal da Relação de Coimbra, sendo a trabalhadora posicionada na 7.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 35, atento o disposto no Anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

Coimbra, 25 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Relação, *António Joaquim Piçarra*.

202843824

Aviso (extracto) n.º 2347/2010

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado

Nos termos dos artigos 37.º, n.º 1, al. b), 46.º e 47.º, 1 a 3 e 7 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que se procedeu à outorga de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, atento o disposto no artigo 17.º, n.º 3 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com o trabalhador da carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal deste Tribunal da Relação, António da Silva Letra, que por meu despacho de 04 de Dezembro de 2009, foi posicionado na 9.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 14, atento o disposto no Anexo II ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, produzindo efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

Coimbra, 25 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Relação, *António Joaquim Piçarra*.

202843849

Aviso (extracto) n.º 2348/2010

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado

Nos termos dos artigos 37.º, n.º 1, al. b), 46.º e 47.º, 1 a 3 e 7 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que se procedeu à outorga de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, atento o disposto no artigo 17.º, n.º 3 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com a trabalhadora da carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal deste Tribunal da Relação, Isabel da Encarnação Costa, que por meu despacho de 04 de Dezembro de 2009, foi posicionada na 3.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 8, atento o disposto no Anexo II ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, produzindo efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

Coimbra, 25 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Relação, *António Joaquim Piçarra*.

202843865

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 1061/2010

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 45/10.2T2AVR

Insolvente: Decisão Versátil, Padaria e Pastelaria Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 13-01-2010, às 11h55 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Decisão Versátil, Padaria e Pastelaria Unipessoal, L.ª, NIF — 507891406, Endereço: Estrada de S. Bernardo, N.º 316, Loja AM, 3810-174 Aveiro, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora/insolvente: Maria João Ferreira Correia, NIF — 173336590, Endereço: Rua A, N.º 4 — 1.º E, 3840-463 Vagos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a), Paula Carvalho Ferreira, NIF: 173019161, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-03-2010, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 14-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

302798838

Anúncio n.º 1062/2010

Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) Proc.: 2102/09.9T2AVR — Referência: 6615189

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 22-01-2010, às 16:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da Devedora: Labor & Arts, L.ª, NIPC — 504983946, sede: Rua das Arrotas, Paradela, Espinhel — 3750 Águeda.